



PROPOSTA COMERCIAL

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2025 – MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerais, limpeza e conservação de áreas públicas, a fim de atender a demanda de todas as secretarias municipais, conforme disponibilidade e necessidade.

ASHER SOLUCOES TERCEIRIZACAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 29.708.232/0001-80, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a) MARCELA DIAS AMORIM PIMENTA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.328.869-3, expedida pela SSP/ 5.328.869-3, e do CPF nº 825.576.329-53, APRESENTA PROPOSTA COMERCIAL.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 5.285,51

VALOR MENSAL: R\$ 36.998,57

VALOR ANUAL: R\$ 443.982,84

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) Dias

PRAZO DE FORNECIMENTO: CONFORME EDITAL

Cambará, 25 de junho de 2025.

MARCELA DIAS
AMORIM
PIMENTA:82557632953

Assinado de forma digital por
MARCELA DIAS AMORIM
PIMENTA:82557632953
Dados: 2025.06.25 17:10:29
-03'00'

ASHER TERCEIRIZACAO LTDA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	22/04/2025		
B	Município/ UF	MERCEDES/ PR		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SIEMACO-PR 2025 - PR000074/2025		
D	Nº de meses de execução contratual	12		

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Unidade de medida	1
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	7
3	Cargo:	CBO 5142-25 - Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo do serviço	LIMPEZA 200 HRS
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5142-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.828,00
4	Carga Horaria Semanal	40
5	Data base da categoria	01/02/2025 a 31/01/2026

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1 Composição da remuneração

Valor (R\$)

A	Salário base					R\$ 1.661,82	
B	Adicional de periculosidade	Sim/Não	N	0%		R\$	-
C	Adicional de insalubridade	Sim/Não	S	R\$ 1.661,82	40%	R\$	664,73
D	Adicional noturno					R\$	-
E	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida						-
F	Adicional de hora extra no feriado						-
G	Gratificação Contratual					R\$	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO						R\$	2.326,55

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias

2.1 13º salário e adicional de férias

(%) Valor (R\$)

A	13º salário	8,33%	R\$ 193,88
B	Férias e Adicional de Férias	12,100%	R\$ 281,51
TOTAL			R\$ 475,39

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2 GPS, FGTS e outras contribuições

(%) Valor (R\$)

A	INSS	20,00%	R\$ 465,31
B	Salário Educação	0,00%	R\$ -
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT 1,0 FAT 1,5	1,50% R\$ 34,90
D	SESC ou Sesi	0,00%	R\$ -
E	SENAI ou SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ 186,12
TOTAL			29,50% R\$ 686,33

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3 Benefícios Mensais e Diários

Valor (R\$)

A	Transporte	SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias	Desconto	
---	------------	---------	-------	-----------	------	----------	--

A	Transporte	NÃO	R\$ -	0	0	R\$ -	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação						R\$ 805,00
C	Auxílio Alimentação nas Férias						R\$ 67,08
D	Desjejum						R\$ 184,00
E	Benefício de Assistência Médica						R\$ 87,50
F	Benefício Social Familiar						R\$ 28,00
TOTAL							R\$ 1.171,58

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 475,39
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 686,33
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.171,58
TOTAL		R\$ 2.333,30

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3 Provisão para Rescisão		(%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 11,77
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 1,16
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,20%	R\$ 111,26
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 67,45
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R\$ 20,25
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R\$ 27,81
TOTAL			R\$ 239,70

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1 Substituto nas Ausências Legais		(%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias (JÁ CONSTA NO 2.1 B)	0,00%	R\$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,58%	R\$ 20,17
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,05%	R\$ 1,74
D	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho	0,10%	R\$ 3,48
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,10%	R\$ 3,48
F	Substituto no Auxílio Doença	0,23%	R\$ 8,00
TOTAL		1,06%	R\$ 36,87

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2 Substituto na Intra jornada		(%)	Valor (R\$)
A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ -
TOTAL			R\$ -

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausência Legais	R\$ 36,87
4.2	Substituto na Intra jornada - não se aplica	R\$ -
TOTAL		R\$ 36,87

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS

5 Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R\$ 8,00
B	Materiais (custo mensal por empregado) - não se aplica	R\$ -
C	Equipamentos (custo mensal por empregado)	R\$ -
D	Seguro para Funcionário	R\$ -
TOTAL		R\$ 8,00

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro		(%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	0,02%	R\$ 0,99
B	Lucro	0,02%	R\$ 0,99
C	Tributos	3,00%	

C.1	Tributos Federais	PIS	0,65%	R\$	33,15
C.2		COFINS	3,00%	R\$	152,98
C.3	Tributos Municipais	ISS	3,00%	R\$	152,98
TOTAL				R\$	341,09

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	2.326,55
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	2.333,30
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$	239,70
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	36,87
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	8,00
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$	4.944,42
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	341,09
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	5.285,51

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
LIMPEZA 200 HRS	R\$ 5.285,51	1	R\$ 5.285,51	7	R\$ 36.998,57
Valor mensal dos serviços					R\$ 36.998,57
Valor Mensal estimado dos produtos/materiais (Os produtos/materiais serão pagos pelo efetivo)					
VALOR ESTIMADO MENSAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 36.998,57

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor mensal do serviço	R\$ 36.998,57
Número de meses de execução contratual	12,0
Valor global da proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)	R\$ 443.982,84

Cambara

25 de junho de 2025

MARCELA DIAS
AMORIM
PIMENTA:82557632953

Assinado de forma digital por
MARCELA DIAS AMORIM
PIMENTA:82557632953
Dados: 2025.06.25 16:54:36 -03'00'

Recebemos de ESTEFANI & ESTEFANI LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nfe indicada ao lado.
Emissão: 26/06/2025 Dest/Reme: 15 - ASHER SOLUCOES TERCEIRIZACAO LTDA Valor Total: 9.772,00

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.000.332
Série 001

ESTEFANI & ESTEFANI LTDA



AV SAO VICENTE DE PAULA, 369 -
CENTRO - FENIX - PR - CEP: 86950-000
Fone: (44)99971-8828

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.000.332
SÉRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
4125 0651 1194 0300 0195 5500 1000 0003 3212 9777 2007

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5124 - INDUSTRIALIZAcao EFETUADA PARA OUTRA EMPRESA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141250204622608

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9101039703

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ
51.119.403/0001-95

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
15 - ASHER SOLUCOES TERCEIRIZACAO LTDA

CNPJ / CPF
29.708.232/0001-80

DATA DA EMISSÃO
26/06/2025

ENDEREÇO
AV GASTAO VIDIGAL, 39 SALA 01

BAIRRO / DISTRITO
VILA RUBIM

CEP
86960-000

DATA DA SAÍDA
26/06/2025

MUNICÍPIO
CAMBARA

UF
PR

TELEFONE / FAX
(43)9921-0555

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9112556181

HORA DA SAÍDA
08:48:33

FATURA

Número : 000332

Valor Original : R\$ 9.772,00

Valor Desconto : R\$ 0,00

ValorLíquido : R\$ 9.772,00

DADOS DA FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	9.772,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA				9.772,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
0 - REMETENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %	
													ICMS	IPI
7	CALCA COM BOLSO LATERAIS E TRASEIRO	60063290	0400	5124	UNID	12,0000	69,000000	0,00	828,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	CAMISETA MAJAGA CURTA E LONGA	61099000	0400	5124	UNID	22,0000	45,000000	0,00	990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	CASACO COM BOLSO E EMBLEMA	60069000	0400	5124	UNID	30,0000	130,000000	0,00	3.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87	SAPATOS DIVESO MODELO	61099000	0400	5124	UNID	30,0000	80,000000	0,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	MEIAS DIVERSAS	61072200	0400	5124	KG	40,0000	4,900000	0,00	196,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
109	AVENTAL COM FORRO	61091000	0400	5124	UNID	12,0000	38,900000	0,00	466,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	LUVAS DE LATEX	60069000	0400	5124	PAR	12,0000	9,800000	0,00	117,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	PROTETOR FACIAL	60062200	0400	5124	UNID	12,0000	15,800000	0,00	189,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	PROTETOR SOLA FATOR 50	60062200	0400	5124	UNID	12,0000	45,800000	0,00	549,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	PROTETOR AURICULAR	60069000	0400	5124	PR	12,0000	11,200000	0,00	134,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
	0	0	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
MERCADORIA JA FORNECIDA E ENTREGUE PARA EMPRESA
NOTA PARA ATUALZACAO E RECEBIMENTO DE VAORES
PAGAMENTO POR PIX DIRETO NO CNPJ

Federal: R\$ 0,00 Estadual: R\$ 0,00 Municipal: R\$ 0,00
>Forma Pagamento: Dinheiro
IBPT: Valor Aproximado dos Tributos:
Federal: R\$ 0,00 Estadual: R\$ 0,00 Municipal: R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	22/04/2025		
B	Município/ UF	MERCEDES/ PR		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SIEMACO-PR 2025 - PR000074/2025		
D	Nº de meses de execução contratual	12		

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Unidade de medida	1
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	7
3	Cargo:	CBO 5142-25 - Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo do serviço	LIMPEZA 200 HRS
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5142-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.828,00
4	Carga Horaria Semanal	40
5	Data base da categoria	01/02/2025 a 31/01/2026

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1 Composição da remuneração

Valor (R\$)

A	Salário base					R\$ 1.661,82	
B	Adicional de periculosidade	Sim/Não	N	0%		R\$	-
C	Adicional de insalubridade	Sim/Não	S	R\$ 1.518,00	40%	R\$	607,20
D	Adicional noturno					R\$	-
E	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida						-
F	Adicional de hora extra no feriado						-
G	Gratificação Contratual					R\$	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO						R\$	2.269,02

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias

2.1 13º salário e adicional de férias

(%) Valor (R\$)

A	13º salário	8,33%	R\$ 189,08
B	Férias e Adicional de Férias	12,100%	R\$ 274,55
TOTAL			R\$ 463,63

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2 GPS, FGTS e outras contribuições

(%) Valor (R\$)

A	INSS	20,00%	R\$ 453,80
B	Salário Educação	0,00%	R\$ -
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT 1,0 FAT 1,5	1,50% R\$ 34,04
D	SESC ou Sesi	0,00%	R\$ -
E	SENAI ou SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ 181,52
TOTAL			29,50% R\$ 669,36

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3 Benefícios Mensais e Diários

Valor (R\$)

A	Transporte	SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias	Desconto	
---	------------	---------	-------	-----------	------	----------	--

A	Transporte	NÃO	R\$ -	0	0	R\$ -	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação						R\$ 805,00
C	Auxílio Alimentação nas Férias						R\$ 67,08
D	Desjejum						R\$ 184,00
E	Benefício de Assistência Médica						R\$ 87,50
F	Benefício Social Familiar						R\$ 28,00
TOTAL							R\$ 1.171,58

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 463,63
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 669,36
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.171,58
TOTAL		R\$ 2.304,57

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3 Provisão para Rescisão		(%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 11,48
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 1,16
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,20%	R\$ 111,26
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 67,45
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R\$ 20,25
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R\$ 27,81
TOTAL			R\$ 239,41

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1 Substituto nas Ausências Legais		(%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias (JÁ CONSTA NO 2.1 B)	0,00%	R\$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,58%	R\$ 20,17
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,05%	R\$ 1,74
D	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho	0,10%	R\$ 3,48
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,10%	R\$ 3,48
F	Substituto no Auxílio Doença	0,23%	R\$ 8,00
TOTAL		1,06%	R\$ 36,87

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2 Substituto na Intra jornada		(%)	Valor (R\$)
A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ -
TOTAL			R\$ -

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausência Legais	R\$ 36,87
4.2	Substituto na Intra jornada - não se aplica	R\$ -
TOTAL		R\$ 36,87

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS

5 Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R\$ 80,00
B	Materiais (custo mensal por empregado) - não se aplica	R\$ -
C	Equipamentos (custo mensal por empregado)	R\$ -
D	Seguro para Funcionário	R\$ -
TOTAL		R\$ 80,00

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro		(%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	0,10%	R\$ 4,93
B	Lucro	0,23%	R\$ 11,35
C	Tributos	3,00%	

C.1	Tributos Federais	PIS	0,65%	R\$	33,14
C.2		COFINS	3,00%	R\$	152,97
C.3	Tributos Municipais	ISS	3,00%	R\$	152,97
TOTAL				R\$	355,36

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	2.269,02
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	2.304,57
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$	239,41
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	36,87
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	80,00
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$	4.929,87
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	355,36
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	5.285,23

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
LIMPEZA 200 HRS	R\$ 5.285,23	1	R\$ 5.285,23	7	R\$ 36.982,61
Valor mensal dos serviços					R\$ 36.982,61
Valor Mensal estimado dos produtos/materiais (Os produtos/materiais serão pagos pelo efetivo)					
VALOR ESTIMADO MENSAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 36.982,61

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor mensal do serviço	R\$ 36.982,61
Número de meses de execução contratual	12,0
Valor global da proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)	R\$ 443.791,32

Cambara

25 de junho de 2025

MARCELA DIAS
AMORIM

PIMENTA:82557632953

Assinado de forma digital por
MARCELA DIAS AMORIM
PIMENTA:82557632953
Dados: 2025.06.25 16:18:50 -03'00'

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000074/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000745/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200287/2025-08
DATA DO PROTOCOLO: 17/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI, CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

01 - Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais, segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.764,00 (um mil, setecentos e sessenta e quatro reais) mensais.

02 - COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROSE LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.821,00 (um mil, oitocentos e vinte e um reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.886,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.764,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 122,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.886,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.821,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 65,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.764,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 58,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

- a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 2.034,00 (dois mil, trinta e quatro reais) mensais;
- b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 2.116,00 (dois mil, cento e dezesseis reais) mensais;
- c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 2.232,00 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais) mensais;

04 – SUPERVISORES

Aos supervisores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.807,00 (dois mil, oitocentos e sete reais) mensais;

Quando ao supervisor for atribuída a supervisão da execução de serviços em mais de um município, este fará jus à gratificação mensal equivalente a R\$ 280,00, enquanto durar tal situação. Ao supervisor que tiver salário mensal superior a R\$ 3.118,00,00, não haverá obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação;

05 – ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.807,00 (dois mil, oitocentos e sete reais) mensais;

06 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.884,00 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) mensais;

07 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.855,00 (um mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais) mensais.

08 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.828,00 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais) mensais. Aos coletores e coletores de resíduos vegetais que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

09 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.242,00 (dois mil, duzentos e quarenta e dois reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.607,00 (um mil, seiscentos e sete reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 928,00 mais os valores de R\$ 533,00 de horas extras mais R\$ 50,50 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 88,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 7,50 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R\$ 1.607,00 (um mil, seiscentos e sete reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

10 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamento, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados; aos assistentes, agentes e auxiliares administrativos, monitores ou operadores de equipamentos, operador de caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.988,00 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais) mensais.

11 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.232,00 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais) mensais.

12 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.573,00 (um mil, quinhentos e setenta e três reais) mensais.

13 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de

animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.113,00 (dois mil, cento e treze reais) mensais.

14 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.764,00 (um mil, setecentos e sessenta e quatro reais) mensais.

15 – CONTROLADORES DE ACESSO, DE PÁTIO E DE TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso, de pátio ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.021,000 (dois mil e vinte e um reais) mensais.

16 – COZINHEIRO / COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais).

17 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.828,00 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais) mensais.

18 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.988,00 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais.

19 – INSPETOR DE ALUNO

Aos empregados que trabalhem como inspetor de aluno fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.202,00 (dois mil, duzentos e dois reais) mensais.

20 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Aos empregados que trabalhem como profissional de apoio escolar fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.056,00 (dois mil e cinquenta e seis reais) mensais.

21 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira, item 01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.764,00, proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, córregos – desde que com os membros inferiores em locais alagados e/ou encharcados –, riachos, banhados (locais onde sejam utilizados botas e/ou calças impermeáveis, para proteção contra umidade) ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 9,64% (nove vírgula sessenta e quatro por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste equivalente ao INPC, do período de 01.02.24 a 31.01.25, para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.24.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes, desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 21 da cláusula 3ª, fica assegurado o reajuste na forma do parágrafo anterior, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.24.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.24 a 31.01.25, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2025, acumulando patamar superior a 10%, as partes

retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO-Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 12.12.2025 e 14.12.2026, sob pena de multa de R\$ 506,00, em favor do empregado prejudicado, que não seja pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo

coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.512,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

A partir de 01.02.2025, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 80,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 40,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso, de pátio e de tráfego, o adicional será de R\$ 40,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 80,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2025, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 186,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de **R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais) mensais**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) determinará o desconto de até 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, **na periodicidade de 30 dias**. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 26,82, por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do “caput” da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 26,82 por dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de até 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será também pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 26,82;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado **desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados**, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 442,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 15,00, por dia do quanto aqui especificado;

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também autorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 59,00, do valor do vale alimentação, no mês seguinte, independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 29,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 805,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 725,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 644,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 442,00, R\$ 398,00 e R\$ 353,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 281,00 (duzentos e oitenta e um reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) e Limpeza

privada (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, compostos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial. Faculta-se à empresa, mediante solicitação do empregado, substituir a obrigação acima por uma ajuda de custo combustível, em valor equivalente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$196,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 2.933,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.599/0001-93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 90,00 (noventa reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT e art. 7º, XXVI da CF.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIAL TDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.200,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 50 quilômetros das sedes e subsedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste;

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no mesmo prazo.

Para a empresa que não possua escritório no local da homologação, o prazo para assistência será de até 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10 (dez) dias;
- b) progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento disposto no parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contrarrecibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art.7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida

rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio.

A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio

jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e emverbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.09 e 03.10 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dada a natureza da prestação de serviço, via de regra em estabelecimento de terceiros, o empregado deverá encaminhar a sua empregadora, em até 48 horas de sua emissão, o atestado médico, permitindo a ela o processamento regular da folha de salários, sem descontos, em favor do empregado, bem assim, para permitir a necessária logística de sua substituição no posto de serviço no qual esteja lotado. A entrega do original deverá ser feita, quando do retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRA

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, ando

este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros e conforme definido pelo STF – ARE n.º 1018456 – Tema 935, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/25, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados do início da vigência da CCT. O valor definido em assembleia geral guarda a razoabilidade recomendada pelo STF no referido processo, vez que representa apenas 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento) do menor piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª., considerando a vigência anual das cláusulas econômicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2025 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2025, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36ª da CCT aditada, sob as cominações do “caput” da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se a mesma cláusula em caso de descumprimento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

À face da deliberação da categoria econômica, tomada em Assembleia Geral, que atende o Tema 935 do STF, proferido no processo ARE 1018456, fica instituída a contribuição assistencial, a ser paga por todas as empresas beneficiárias da presente negociação, associadas ou não à entidade patronal, assim:

EMPRESAS

Com até 200 empregados – R\$ 3.600,00;

Com 201 a 500 empregados – R\$ 6.300,00;

Com 501 a 1.000 empregados – R\$ 8.100,00; e,

Com mais de 1001 empregados – R\$ 10.800,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, conforme o número de empregados em 01.02.2025 informado no sistema do eSocial (antigo CAGED), até 10.04.25, via depósito junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes – Curitiba - c/c 1951-0 – operação 003 – titularidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência do presente instrumento deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros.

PARÁGRAFO QUINTO - Não obstante o direito assegurado à oposição em AGE, por qualquer empresa, associada ou não, como fixado pelo STF, faculta-se o direito de oposição até 10 dias do registro do presente instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, observará, além do cumprimento das cláusulas contributivas acima, o contido nas cláusulas 16ª., 17ª. e 23ª.do presente instrumento.

O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de **72 horas** uteis.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.2021 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento / benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2025, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000232/2024, em 24/01/2024, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

}

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS
TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ROGERIO BUENO DE QUEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE CURITIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AGE FOZ DO IGUAQU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA AGE MARINGA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA AGE SINTEL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



PROPOSTA COMERCIAL

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2025 - MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerais, limpeza e conservação de áreas públicas, a fim de atender a demanda de todas as secretarias municipais, conforme disponibilidade e necessidade.*

ASHER SOLUCOES TERCEIRIZACAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 29.708.232/0001-80, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a) MARCELA DIAS AMORIM PIMENTA, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 5.328.869-3, expedida pela SSP/ 5.328.869-3, e do CPF n.º 825.576.329-53, APRESENTA PROPOSTA COMERCIAL

VALOR UNITARIO: R\$ 5.285,23

VALOR MENSAL: R\$ 36.982,61

VALOR ANUAL: R\$ 443.791,32

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) Dias

PRAZO DE FORNECIMENTO: CONFORME EDITAL

Cambará, 25 de junho de 2025.

MARCELA DIAS AMORIM PIMENTA:82557632953

Assinado de forma digital por
MARCELA DIAS AMORIM
PIMENTA:82557632953
Dados: 2025.06.25 15:54:58 -03'00'

ASHER SOLUCOES TERCEIRIZACAO LTDA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	22/04/2025		
B	Município/ UF	MERCEDES/ PR		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SIEMACO-PR 2025 - PR000074/2025		
D	Nº de meses de execução contratual	12		

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Unidade de medida	1
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	7
3	Cargo:	CBO 5142-25 - Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo do serviço	LIMPEZA 200 HRS
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5142-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.603,64
4	Carga Horaria Semanal	40
5	Data base da categoria	01/02/2025 a 31/01/2026

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1 Composição da remuneração

						Valor (R\$)
A	Salário base					R\$ 1.457,85
B	Adicional de periculosidade	Sim/Não	N	0%	R\$	-
C	Adicional de insalubridade	Sim/Não	S	R\$ 1.518,00	40%	R\$ 607,20
D	Adicional noturno				R\$	-
E	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida					-
F	Adicional de hora extra no feriado					-
G	Gratificação Contratual				R\$	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO						R\$ 2.065,05

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias

2.1 13º salário e adicional de férias

		(%)	Valor (R\$)
A	13º salário	8,33%	R\$ 172,09
B	Férias e Adicional de Férias	12,100%	R\$ 249,87
TOTAL			R\$ 421,96

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2 GPS, FGTS e outras contribuições

						(%)	Valor (R\$)
A	INSS					20,00%	R\$ 413,01
B	Salário Educação					2,50%	R\$ 51,63
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT	1,0	FAT	1,5	1,50%	R\$ 30,98
D	SESC ou Sesi					1,50%	R\$ 30,98
E	SENAI ou SENAC					1,00%	R\$ 20,65
F	SEBRAE					0,60%	R\$ 12,39
G	INCRA					0,20%	R\$ 4,13
H	FGTS					8,00%	R\$ 165,20
TOTAL							35,30% R\$ 728,97

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3 Benefícios Mensais e Diários

							Valor (R\$)
A	Transporte	SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias	Desconto	

	Transporte	NÃO	R\$ -	0	0	R\$ -	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação						R\$ 805,00
C	Auxílio Alimentação nas Férias						R\$ 67,08
D	Desjejum						R\$ 184,00
E	Benefício de Assistência Médica						R\$ 87,50
F	Fundo de Formação Profissional						R\$ 28,00
G	Benefício Social Familiar						R\$ 28,00
TOTAL							R\$ 1.199,58

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 421,96
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 728,97
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.199,58
TOTAL		R\$ 2.350,51

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3 Provisão para Rescisão		(%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 10,45
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 1,16
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,20%	R\$ 111,26
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 67,45
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R\$ 26,84
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R\$ 27,81
TOTAL			R\$ 244,97

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1 Substituto nas Ausências Legais		(%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias (JÁ CONSTA NO 2.1 B)	0,00%	R\$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,58%	R\$ 20,17
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,05%	R\$ 1,74
D	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho	0,10%	R\$ 3,48
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,10%	R\$ 3,48
F	Substituto no Auxílio Doença	0,23%	R\$ 8,00
TOTAL		1,06%	R\$ 36,87

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2 Substituto na Intra jornada		(%)	Valor (R\$)
A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ -
TOTAL			R\$ -

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausência Legais	R\$ 36,87
4.2	Substituto na Intra jornada - não se aplica	R\$ -
TOTAL		R\$ 36,87

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS

5 Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R\$ 215,40
B	Materiais (custo mensal por empregado) - não se aplica	R\$ -
C	Equipamentos (custo mensal por empregado)	R\$ -
D	Seguro para Funcionário	R\$ -
TOTAL		R\$ 215,40

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro		(%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	0,30%	R\$ 14,74
B	Lucro	0,39%	R\$ 19,04

C	Tributos		3,00%	
	C.1	Tributos Federais	PIS	0,65% R\$ 33,15
	C.2		COFINS	3,00% R\$ 152,99
	C.3	Tributos Municipais	ISS	3,00% R\$ 152,99
TOTAL				R\$ 372,91

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.065,05
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.350,51
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 244,97
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 36,87
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 215,40
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 4.912,80
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 372,91
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 5.285,71

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
LIMPEZA 200 HRS	R\$ 5.285,71	1	R\$ 5.285,71	7	R\$ 36.999,97
Valor mensal dos serviços					R\$ 36.999,97
Valor Mensal estimado dos produtos/materiais (Os produtos/materiais serão pagos pelo efetivo)					
VALOR ESTIMADO MENSAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 36.999,97

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		VALOR
DESCRIÇÃO		
Valor mensal do serviço		R\$ 36.999,97
Número de meses de execução contratual		12,0
Valor global da proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)		R\$ 443.999,64

Cambara

25 de junho de 2025

MARCELA DIAS
AMORIM
PIMENTA:8255763
2953

Assinado de forma digital por
MARCELA DIAS AMORIM
PIMENTA:82557632953
Dados: 2025.06.25 14:05:21 -03'00'

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90041/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerais, limpeza e conservação de áreas públicas, a fim de atender a demanda de todas as secretarias municipais, conforme disponibilidade e necessidade, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
Local: www.comprasnet.gov.br

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: EXTRALIMP SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA								
CNPJ: 01.624.826/0001-94			Optante pelo Simples? Não					
Endereço: Rua Dr. Moncorvo Filho, 259					Ins. Estadual:		Insc. Municipal:	
Bairro: Oficinas			Cidade: Ponta Grossa/PR					
CEP: 84.036-020			E-mail: extralimpservicos@gmail.com					
Telefone: (42) 3086-5947			Dados Bancarios: AG: 1628 CC: 2833-0 - Caixa Econômica Federal - 103					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VLR .UNT	EXT. UNIT	VLR TOTAL	EXTENSO TOTAL
1	SERVIÇOS GERAIS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS: poda baixa de arvores, arbustos, gramas, jardinagem, manutenção e conservação de praças e locais públicos, serviços de roçada com equipamentos motorizados, abertura de valas, limpezas em bueiros, recolha de folhas, I impezas gerais em ambientes (exceto higienização, sanitização e asseio em ambientes internos, como limpeza de pisos, aberturas, banheiros, móveis e equipamentos)equipamentos), recolha de entulhos e resíduos de reparos /manutenções e pequenas obras em edificações (em ambiente interno ou externo), serviços de capina em geral, auxiliar na tarefa de construção de pavimentações, calçamentos e afins, atender serviços de carregamentos de forma braçal de objetos, pequenas reparações em encanamentos, sistemashidráulicos, em sanitários, limpeza de calhas, pequenos serviços de pinturas com tintas à base d'água e solventes,manutenção e conservação de hortas, reparos em geral em objetos danificados, atendimento nos serviços relacionados em eventos quando necessário, auxiliar nos trabalhos de recuperação de nascentes e demais serviços semelhantes a estes.	mês	12	EXTRALIMP SERVIÇOS	R\$ 36.999,97	TRINTA E SEIS MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS	R\$ 443.999,64	QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS
TOTAL GERAL		QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS					R\$	443.999,64

A empresa **EXTRALIMP SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA** declara que:

A validade desta proposta é de **60 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

Declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o especificado no Termo de referência deste Edital.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

Ponta Grossa/PR 26 de Junho de 2025.

EXTRALIMP SERVICOS
INTEGRADOS
LTDA:01624826000194

Assinado de forma digital
por EXTRALIMP SERVICOS
INTEGRADOS
LTDA:01624826000194
Dados: 2025.06.26
13:48:46 -03'00'

JOAO PAULO
STUBERT
RECARCATI:061
52346908

Assinado de forma digital
por JOAO PAULO
STUBERT
RECARCATI:06152346908
Dados: 2025.06.26
13:49:01 -03'00'



EXTRALIMP SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA
João Paulo Recarcati
CPF: 061.523.469-08
Sócio/ Administrador

ANEXO I

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO - Serviços gerais, limpeza e conservação de áreas públicas

Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (Dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Mercedes/PR
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SIEMACO-PR 2025 PR000074/2025
D	Nº de meses da Execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Serviço	Unidade de Medida
Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas	Mês
Tipo de Serviço	CBO 5142-25 Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA 200 HORAS MENSAIS
	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.828,00
3	Carga horaria semanal	40
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SIEMACO-PR 2025
5	Data base da categoria (Dia/mês/ano)	01/02/2025 a 31/01/2026

Módulo 1 - Composição da Remuneração

	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
1	Salário Base		R\$ 1.661,82
A	Adicional de Insalubridade	40,00%	R\$ 664,73
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	
C	Adicional Noturno		
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
E	Intrajornada		
F	Reflexos no DSR		
G	Adicional de Risco		
H	Total		R\$ 2.326,55

Módulo - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13.º (Décimo terceiro) Salários, Férias e Adicional de Férias

	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 193,80
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 281,51
C	Total	20,43%	R\$ 475,31

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.

	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 560,37
B	Salário educação	2,50%	R\$ 70,05
C	SAT - RAT x FAP	1,500%	R\$ 42,03
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 42,03
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 28,02
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,81
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,60
H	FGTS	8,00%	R\$ 224,15
I	Total	35,30%	R\$ 989,06

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte (Cláusula 15.º da CCT)		R\$ -
B	Auxílio Refeição/Alimentação (Cláusula 13.º da CCT)		R\$ 805,00
C	Auxílio Refeição/Alimentação Férias (Cláusula 13.º da CCT)		R\$ 67,08
D	Desjejum		R\$ 184,00
E	Benefício Assistência Médica		R\$ 87,50
F	Benefício Social Familiar		R\$ 28,00
G	Total		R\$ 1.171,58

Quadro - Resumo do Módulo 2 - encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 475,31
B	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 989,06
C	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.171,58
	Total	R\$ 2.160,64

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio indenizado	0,42%	R\$ 15,80
B	Incidência do FGTS sobre aviso previo indenizado	0,03%	R\$ 1,26
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso previo indenizado	3,20%	R\$ 121,31
D	Aviso Previo Trabalhado	1,94%	R\$ 73,54
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Previo Trabalhado	0,68%	R\$ 25,96
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R\$ 30,33
	Total	7,07%	R\$ 268,20

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	Ausências legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias (JÁ CONSTA NO 2.1 B)	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,58%	R\$ 21,99
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,05%	R\$ 1,90
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,10%	R\$ 3,79
E	Substituto na cobertura Afastamento Maternidade	0,10%	R\$ 3,79
F	Substituto no Auxílio Doença	0,23%	R\$ 8,72
	Total	1,06%	R\$ 40,19

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
	Total	0,00%	R\$ -

Quadro - Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Ausências Legais	R\$ 40,19
	Intraornada	R\$ -
	Total	R\$ 40,19

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes/EPI's		R\$ 89,65
B	Materiais cons. Duravel		R\$ -
C	Material de uso Exepcional		R\$ -
D	Equipamentos e utensilios		R\$ -
	Total		R\$ 89,65

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor R\$
A	Custos Indiretos	0,50%	R\$ 24,43
B	Lucro	0,50%	R\$ 24,55
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	3,00%	R\$ 158,57
	COFINS	0,65%	R\$ 34,36
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (especificar)		
	ISS	3,00%	R\$ 158,57
Total dos Tributos		6,65%	R\$ 351,50
TOTAL			R\$ 400,48

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada á execução contratual (valor por empregado)	%	Valor R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	44,02%	R\$ 2.326,55
B	Módulo 2 - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	40,88%	R\$ 2.160,64
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	5,07%	R\$ 268,20
D	Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente	0,76%	R\$ 40,19
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	1,70%	R\$ 89,65
	Subotal (A+B+C+D+E)	92,42%	R\$ 4.885,23
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	7,58%	R\$ 400,48
	Valor Total Mensal do serviço por empregado	100,00%	R\$ 5.285,71

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL

Tipo de Serviços (A)	Valor mensal	Qtde. de funcionários	Valor Proposto por mês
SERVIÇOS GERAIS	R\$ 5.285,71	7	R\$ 36.999,97

Anexo I - D -Quadro-resumo do Valor Global da Proposta

MESES A SEREM CONTRATADOS	VALOR POR MÊS	TOTAL
12	R\$ 36.999,97	R\$ 443.999,64

Vigência:

CNPJ Raiz:

Estabelecimentos:

2025

01.624.826 - EXTR/ ▼

01.624.826/C ▼

[FAP Simplificado](#)

 Consultar

FAP 2025

0,5000

Cálculo Original

Realizado em
30/09/2024

[Informações da Extra](#)

Dados do Estabelecimento

EXTRALIMP SERVICOS INTEGRADOS LTDA

CNPJ

01.624.826/0001-94

Endereço

R DOUTOR MONCORVO FILHO 259,
OFICINAS, PONTA GROSSA - PR CEP:
84.036-020

Início da Atividade

03/01/1997

Última atualização na RFB na extração

03/11/2005

Histórico



Cálculo
Original
0,5000
30/09/2024

Dados do Cálculo



Comunicação
de Acidente de
Trabalho (CAT)



Auxílio por
incapacidade
temporária por
acidente de
trabalho (B91)



Aposentadoria
por
incapacidade
permanente
por acidente
de trabalho
(B92)



Pensão por
morte por
acidente de
trabalho (B93)



Auxílio-
acidente por
acidente de
trabalho (B94)

Massa Salarial

R\$ 3.597.351,01

Número Médio de Vínculos

66,0417

Total de Estabelecimentos
na subclasse CNAE

2.646

Valor Total de Benefícios
Pagos

R\$ 0,00

Total de Estabelecimentos
na subclasse CNAE com
todos os insumos
necessários ao cálculo do
FAP

2.473

CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Subclasse da CNAE - 2.3)

81.29-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO
ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 

Indicadores do Cálculo



Frequência

Índice	Número de Ordem	Percentil
0,0000	<u>1,0000</u>	0,0000

Gravidade

Índice	Número de Ordem	Percentil
0,0000	<u>1,0000</u>	0,0000

Custo

Índice	Número de Ordem	Percentil
0,0000	<u>1,0000</u>	0,0000

Taxa Média de Rotatividade	Índice Composto
<u>24,1509%</u>	0,0000

Serviços gerais, limpeza e conservação de áreas públicas						
EQUIPAMENTOS PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal	Vida Util (Meses)	Valor Unitário	Valor Total
1	Avental PVC com forro preto 1,2 metros	Unidade	1,0000	6,0000	R\$ 16,90	R\$ 2,82
2	Luva de Latex	Par	1,0000	0,5000	R\$ 7,99	R\$ 15,98
3	Protetor facial incolor	Unidade	1,0000	1,0000	R\$ 39,90	R\$ 39,90
4	Protetor Solar Fator 50	Unidade	1,0000	1,0000	R\$ 28,90	R\$ 28,90
5	Protetor auricular	Par	1,0000	6,0000	R\$ 1,94	R\$ 0,32
Total do Custo mensal:						R\$ 87,92
Total do Custo anual:						R\$ 1.055,04

Preço Mensal da Proposta: R\$ 38.671,57 (Trinta e oito mil, seiscentos e setenta e um reais, cinquenta e sete centavos)

Preço Total da Proposta: R\$ 464.058,84 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, cinquenta e oito reais, oitenta e quatro centavos)

Prazo de Validade da Proposta : 60 dias

Razão Social: KELI ALEXANDRA ELLWANGER HOFFMANN LTDA

CNPJ: 09.138.212/0001-72

Endereço: AV. CONTINENTAL, 1349

Bairro: CENTRO

Fone/Fax: (45)999164-4630

E-mail(s): ellwangerecia@hotmail.com

Banco: INTER (077)

Agência: 0001

Tipo/Conta-Corrente: C/C 6463065-0

Pato Bragado, 23 de junho de 2025

KELI ALEXANDRA ELLWANGER

HOFFMANN LTDA:09138212000104

Assinado de forma digital por KELI ALEXANDRA
ELLWANGER HOFFMANN LTDA:09138212000104
Dados: 2025.07.01 11:35:51 -03'00'

KELI ALEXANDRA ELLWANGER HOFFMANN LTDA

Serviços gerais, limpeza e conservação de áreas públicas					
PLANILHA ANUAL DOS CUSTOS DOS UNIFORMES					
Posto de Serviço	Item	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Quantidade Anual	Custo Total de Uniformes (R\$)
SERVIÇO DE LIMPEZA	1	Calça com bolsos laterais e traseiros.	R\$ 34,99	3	R\$ 104,97
	2	Camisa pólo ou camiseta, em tecido 100% algodão, com manga curta e com emblema da empresa (ou equivalente).	R\$ 56,00	3	R\$ 168,00
	3	Casaco em tactel ou nylon, com zíper na frente e bolsos laterais, com emblema da empresa (ou equivalente).	R\$ 54,72	3	R\$ 164,16
	4	Sapatos (Botas, cano curto, solado antidesslizante e antiderrapante, para atividades com água, hidro-repelente, com sistema de elástico, antibactérias, cor preto).	R\$ 37,90	3	R\$ 113,70
	5	Par de meias de algodão.	R\$ 3,86	12	R\$ 46,32
Total do Custo Anual					R\$ 597,15
Total do Custo Mensal					R\$ 49,76

Preço Mensal da Proposta: R\$ 38.671,57 (Trinta e oito mil, seiscentos e setenta e um reais, cinquenta e sete centavos)

Preço Total da Proposta: R\$ 464.058,84 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, cinquenta e oito reais, oitenta e quatro centavos)

Prazo de Validade da Proposta : 60 dias

Razão Social: KELI ALEXANDRA ELLWANGER HOFFMANN LTDA

CNPJ: 09.138.212/0001-72

Endereço: AV. CONTINENTAL, 1349

Bairro: CENTRO

Fone/Fax: (45)999164-4630

E-mail(s): ellwangerecia@hotmail.com

Banco: INTER (077)

Agência: 0001

Tipo/Conta-Corrente: C/C 6463065-0

Pato Bragado, 23 de junho de 2025

KELI ALEXANDRA
ELLWANGER
HOFFMANN
LTDA:09138212000104

Assinado de forma digital
por KELI ALEXANDRA
ELLWANGER HOFFMANN
LTDA:09138212000104
Dados: 2025.07.01
11:36:28 -03'00'

KELI ALEXANDRA ELLWANGER HOFFMANN LTDA

ANEXO I

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO - Serviços gerais, limpeza e conservação de áreas públicas

Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (Dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Mercedes/PR
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SIEMACO-PR 2025 PR000074/2025
D	Nº de meses da Execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Serviço	Unidade de Medida
Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas	Mês
Tipo de Serviço	CBO 5142-25 Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA 200 HORAS MENSAIS
	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.828,00
3	Carga horária semanal	40
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SIEMACO-PR 2025
5	Data base da categoria (Dia/mês/ano)	01/02/2025 a 31/01/2026

Módulo 1 - Composição da Remuneração

	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.661,82
B	Adicional de Insalubridade	40,00%	R\$ 607,20
C	Adicional de Periculosidade	0,00%	
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Intrajornada		
H	Reflexos no DSR		
I	Adicional de Risco		
	Total		R\$ 2.269,02

Módulo - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13.º (Décimo terceiro) Salários, Férias e Adicional de Férias

	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 189,01
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 274,55
	Total	20,43%	R\$ 463,56

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.

	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 546,52
B	Salário educação	0,00%	R\$ -
C	SAT - RAT x FAP	1,500%	R\$ 40,99
D	SESC ou Sesi	0,00%	R\$ -
E	SENAI ou SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ 218,61
	Total	29,50%	R\$ 806,12

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte (Cláusula 15.º da CCT)		R\$ -
B	Auxílio Refeição/Alimentação (Cláusula 13.º da CCT)		R\$ 805,00
C	Auxílio Refeição/Alimentação Férias (Cláusula 13.º da CCT)		R\$ 67,08
D	Desjejum		R\$ 184,00
E	Benefício Assistência Médica		R\$ 87,50
F	Benefício Social Familiar		R\$ 28,00
	Total		R\$ 1.171,58

Quadro - Resumo do Módulo 2 - encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 463,56
B	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 806,12
C	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.171,58
	Total	R\$ 2.441,26

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio indenizado	0,42%	R\$ 14,74
B	Incidência do FGTS sobre aviso previo indenizado	0,03%	R\$ 1,18
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso previo indenizado	3,20%	R\$ 113,24
D	Aviso Previo Trabalhado	1,94%	R\$ 68,65
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Previo Trabalhado	0,57%	R\$ 20,25
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R\$ 28,31
	Total	6,96%	R\$ 246,37

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	Ausências legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias (JÁ CONSTA NO 2.1 B)	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,58%	R\$ 20,52
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,05%	R\$ 1,77
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,10%	R\$ 3,54
E	Substituto na cobertura Afastamento Maternidade	0,10%	R\$ 3,54
F	Substituto no Auxílio Doença	0,23%	R\$ 8,14
	Total	1,06%	R\$ 37,51

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
	Total	0,00%	R\$ -

Quadro - Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Ausências Legais	R\$ 37,51
	Intraornada	R\$ -
	Total	R\$ 37,51

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes/EPI's		R\$ 137,68
B	Materiais cons. Duravel		R\$ -
C	Material de uso Exepcional		R\$ -
D	Equipamentos e utensilios		R\$ -
	Total		R\$ 137,68

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor R\$
A	Custos Indiretos	1,48%	R\$ 75,95
B	Lucro	1,48%	R\$ 77,13
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	2,01%	R\$ 112,98
	COFINS	0,97%	R\$ 54,52
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (especificar)		
	ISS	3,00%	R\$ 168,63
Total dos Tributos		5,98%	R\$ 336,13
TOTAL			R\$ 489,21

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada á execução contratual (valor por empregado)	%	Valor R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	40,37%	R\$ 2.269,02
B	Módulo 2 - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	43,43%	R\$ 2.441,26
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	4,38%	R\$ 246,37
D	Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente	0,67%	R\$ 37,51
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	2,45%	R\$ 137,68
	Subotal (A+B+C+D+E)	91,30%	R\$ 5.131,84
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	8,70%	R\$ 489,21
	Valor Total Mensal do serviço por empregado	100,00%	R\$ 5.621,06

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL

Tipo de Serviços (A)	Valor mensal	Qtde. de funcionários	Valor Proposto por mês
SERVIÇOS GERAIS	R\$ 5.621,06	7	R\$ 39.347,42

Anexo I - D -Quadro-resumo do Valor Global da Proposta

MESES A SEREM CONTRATADOS	VALOR POR MÊS	TOTAL
12	R\$ 39.347,42	R\$ 472.169,04

KELI
ALEXANDRA
ELLWANGER
HOFFMANN
LTDA:091382
12000104

Assinado de forma
digital por KELI
ALEXANDRA
ELLWANGER
HOFFMANN
LTDA:09138212000
104
Dados: 2025.07.01
11:34:44 -03'00'



KELI ALEXANDRA ELLWANGER HOFFMANN LTDA
Av. Continental, 1349 - Centro – CEP: 85.948-000
Pato Bragado – Pr. - Fones: (45)99916-4630
CNPJ: 09.138.212/0001-04 – I.E.: 90421222-94 - I.M.4026661-0
E-mail: ellwangerecialtda@hotmail.com

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR

Pregão Eletrônico nº 041/2025

PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR

Departamento de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico nº 041/2025

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nossa proposta de preços do Pregão Eletrônico, em epígrafe.

ITEM	QUANT.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	vl func	vl. Mensal	vl.total
1	12	meses	SERVIÇOS GERAIS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS: poda baixa de árvores, arbustos, gramas, jardinagem, manutenção e conservação de praças e locais públicos, serviços de roçada com equipamentos motorizados, abertura de valas, limpezas em bueiros, recolha de folhas, limpezas gerais em ambientes, (exceto higienização, sanitização e asseio em ambientes internos, como limpeza de pisos, aberturas, banheiros, móveis e equipamentos), recolha de entulhos e resíduos de reparos/manutenções e pequenas obras em edificações (em ambiente interno ou externo), serviços de capina em geral, auxiliar na tarefa de construção de pavimentações, calçamentos e afins, atender serviços de carregamentos de forma braçal de objetos, pequenas reparações em encanamentos, sistemas hidráulicos, em sanitários, limpeza de calhas, pequenos serviços de pinturas com tintas à base d'água e solventes, manutenção e conservação de hortas, reparos em geral em objetos danificados, atendimento nos serviços relacionados em eventos quando necessário, auxiliar nos trabalhos de recuperação de nascentes e demais serviços semelhantes a estes.	R\$ 5.621,06	R\$ 39.347,42	R\$ 472.169,04
VALOR TOTAL						R\$ 472.169,04

VALOR TOTAL R\$ 472.169,04 (Quatrocentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e nove reais, quatro centavos)

Prazo de validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias.

Forma de pagamento: Conforme edital



KELI ALEXANDRA ELLWANGER HOFFMANN LTDA

Av. Continental, 1349 - Centro – CEP: 85.948-000

Pato Bragado – Pr. - Fones: (45)99916-4630

CNPJ: 09.138.212/0001-04 – I.E.: 90421222-94 - I.M.4026661-0

E-mail: ellwangerecialtda@hotmail.com

Prazo de garantia: conforme edital

A remessa de eventuais ordens de compra e demais comunicações poderão ser encaminhadas para o e-mail:

ellwangerecialtda@hotmail.com

Informações bancárias (conta em nome da licitante) para eventuais depósitos:

Banco: 077 - Inter

Agência: 0001

Conta: 6463065-0

CHAVE PIX: 09.138.212/0001-04

KELI ALEXADRA ELLWANGER HOFFMANN LTDA

DECLARAÇÃO DE GARANTIA: Declaramos que os produtos possuem garantia de acordo com o especificado/solicitado em cada item ou no mínimo de 12 meses contra defeitos de fabricação, e se constatado defeito de fabricação o produto será substituído em no máximo 72 horas.

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE: Declaramos que os produtos cotados atendem plenamente as características mínimas solicitadas, bem como atendem aos regulamentos técnicos de qualidade e/ou certificação do Inmetro;

Declaramos que em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega do objeto licitado.

Pato Bragado, terça-feira, 1 de julho de 2025

KELI ALEXANDRA

ELLWANGER

HOFFMANN

LTDA:09138212000104

Assinado de forma digital por KELI

ALEXANDRA ELLWANGER

HOFFMANN

LTDA:09138212000104

Dados: 2025.07.01 12:33:25 -03'00'

KELI ALEXANDRA ELLWANGER HOFFMANN

RG nº: 6.321.741-7 SESP/PR

CPF nº: 886.469.049-20

PROPRIETÁRIA

09.138.212/0001-04

KELI ALEXANDRA ELLWANGER HOFFMANN LTDA

AV. CONTINENTAL, 1349 - CENTRO

CEP: 85.948-000 - PATO BRAGADO - PR

RECEBEMOS DE Zeus do Brasil Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 30/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 739,65 DESTINATÁRIO: KELI ALEXANDRA ELLWANGER HOFFMANN LTDA - Avenida Continental, 1349 Centro Pato Bragado-PR

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº. 000.494.684

Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Zeus do Brasil Ltda

Rod BR 470 Km 63, 8484

Badenfurt - 89070-200

Blumenau - SC Fone/Fax: 4732311111

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

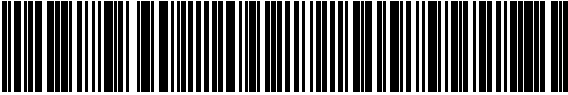
0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº. 000.494.684

Série 001

Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO

4223 0882 6995 8800 0188 5500 1000 4946 8411 8654 1620

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de mercadoria adq./rec. terceiros

PROCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342230198784259 - 30/08/2023 17:08:37

INSCRIÇÃO ESTADUAL

252261518

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

0990420602

CNPJ / CPF

82.699.588/0001-88

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

KELI ALEXANDRA ELLWANGER HOFFMANN LTDA

CNPJ / CPF

09.138.212/0001-04

DATA DA EMISSÃO

30/08/2023

ENDEREÇO

Avenida Continental, 1349

BAIRRO / DISTRITO

Centro

CEP

85948-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

30/08/2023

MUNICÍPIO

Pato Bragado

UF

PR

FONE / FAX

4599164630

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9042122294

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

17:08:31

FATURA / DUPLICATA

Num.

001

Venc.

31/08/2023

Valor

R\$ 739,65

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
739,65	88,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,73	778,58
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	38,93	0,00	0,00	0,00	148,96	49,45	739,65

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CA

FRETE

0-Por conta do Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

83.083.428/0032-79

ENDEREÇO

Rua Frederico Jensen

MUNICÍPIO

Blumenau

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

250568837

QUANTIDADE

ESPECIE

VOLUME

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

12,204

PESO LÍQUIDO

17,520

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
613	Botina c/ elastico solado PU (sapatao) NR. 35 (E-35) 01/20/240 Trib. Aprox. R\$: 4.69 Fed. 5.93 Est. Fonte: IBPT N do Laudo: 5336/15	64039990	000	6102	PAR	1,0000	34,9000	34,90	1,75	33,15	3,98		12,00	
614	Botina c/ elastico solado PU (sapatao) NR. 36 (E-36) 01/20/240 Trib. Aprox. R\$: 9.39 Fed. 11.87 Est. Fonte: IBPT N do Laudo: 5336/15	64039990	000	6102	PAR	2,0000	34,9000	69,80	3,49	66,31	7,96		12,00	
615	Botina c/ elastico solado PU (sapatao) NR. 37 (E-37) 01/20/240 Trib. Aprox. R\$: 14.08 Fed. 17.80 Est. Fonte: IBPT N do Laudo: 5336/15	64039990	000	6102	PAR	3,0000	34,9000	104,70	5,24	99,46	11,94		12,00	
622	Botina c/ elastico solado PU (sapatao) NR. 43 (E-43) 01/20/240 Trib. Aprox. R\$: 14.08 Fed. 17.80 Est. Fonte: IBPT N do Laudo: 5336/15	64039990	000	6102	PAR	3,0000	34,9000	104,70	5,24	99,46	11,94		12,00	
618	Botina c/ elastico solado PU (sapatao) NR. 40 (E-40) 01/20/120 Trib. Aprox. R\$: 9.39 Fed. 11.87 Est. Fonte: IBPT N do Laudo: 5336/15	64039990	000	6102	PAR	2,0000	34,9000	69,80	3,49	66,31	7,96		12,00	
617	Botina c/ elastico solado PU (sapatao) NR. 39 (E-39) 01/20/240 Trib. Aprox. R\$: 18.78 Fed. 23.73 Est. Fonte: IBPT N do Laudo: 5336/15	64039990	000	6102	PAR	4,0000	34,9000	139,60	6,96	132,64	15,92		12,00	
616	Botina c/ elastico solado PU (sapatao) NR. 38 (E-38) 01/20/240 Trib. Aprox. R\$: 9.39 Fed. 11.87 Est. Fonte: IBPT N do Laudo: 5336/15	64039990	000	6102	PAR	2,0000	34,9000	69,80	3,49	66,31	7,96		12,00	
623	Botina c/ elastico solado PU (sapatao) NR. 44 (E-44) 01/20/240 Trib. Aprox. R\$: 4.69 Fed. 5.93 Est. Fonte: IBPT N do Laudo: 5336/15	64039990	000	6102	PAR	1,0000	34,9000	34,90	1,75	33,15	3,98		12,00	
366	Luvas de algodao Tricotada Pigmentada de PVC 3 fios 01/10/12/100/30 Trib. Aprox. R\$: 15.40 Fed. 19.47 Est. Fonte: IBPT N Laudo :1 052 586-203/2013	61169200	000	6102	PC	50,0000	2,2900	114,50	5,73	108,77	13,05		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Trib. Aprox. R\$: 102.09 Fed. 126.26 Est. Fonte: IBPT Autorizado por KELI ALEXANDRA ELLWANGER HOFFMANN pela ordem de compra numero 350851./\ OC: Tipo de Cliente: Uso/Consumo Nome do Vendedor: Loja Virtual, Numero da AF: 2815437, Codigo do Cliente: 284309, Cliente Entrega: Endereco de Entrega: Avenida Continental 1349 Centro 85948000 Pato Bragado PR /\//\//\ Email do Destinatário: ellwangerecia@hotmail.com Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 148,96

RESERVADO AO FISCO

Impresso em 01/07/2025 as 00:25:16

Gerado em www.fsist.com.br

Zeus do Brasil Ltda

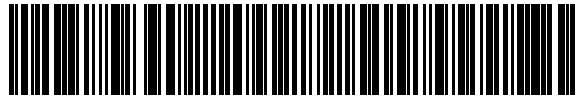
Rod BR 470 Km 63, 8484
Badenfurt - 89070-200
Blumenau - SC Fone/Fax: 4732311111

DANFE

Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1



CHAVE DE ACESSO

4223 0882 6995 8800 0188 5500 1000 4946 8411 8654 1620

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342230198784259 - 30/08/2023 17:08:37

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de mercadoria adq./rec. terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL

252261518

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

0990420602

CNPJ / CPF

82.699.588/0001-88

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
10510	Oculos protecao imperial lente cinza 01/12/40/300/32 Trib. Aprox. R\$: 2.20 Fed. Fonte: IBPT C.A.: 28018 N Laudo: 022/2015-A	90049020	000	6102	PC	12,0000	2,9900	35,88	1,79	34,09	4,09		12,00	

RECEBEMOS DE R G SILVA CONFECCAO DE UNIFORMES OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.013.006 SÉRIE 002

R G SILVA CONFECCAO DE UNIFORMES Rua Tenente Matheus Levino dos Santos, 8, Nao consta - Vista Alegre, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 21235630 Fone: 002130748475		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0: Entrada 1: Saída 1 Nº 000.013.006 SÉRIE:002 Folha 1 d 1	 CHAVE DE ACESSO 3324 1118 6178 2000 0192 5500 2000 0120 0611 2332 1157 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria para consumidor final		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 233240230488 20/11/2024 12:12:16	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 79980200	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO		CNPJ 18.617.820/0001-92

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL KELI ALEXANDRA ELLWANGER HOFFMANN LTDA		C.N.P.J / C.P.F. 09.138.212/0001-72	DATA DA EMISSÃO 20/11/2024
ENDEREÇO Avenida Continental, 1347 - Nao consta	BAIRRO/DISTRITO Centro	CEP 85948000	DATA DA ENTRADA / SAÍDA 20/11/2024
MUNICÍPIO Pato Bragado	FONE/FAX 45999164630	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DE SAÍDA 12:12:12

FATURA/DUPLICATA			

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 699,80	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 699,80

TRANSPORTADOR/VOLUME						
RAZÃO SOCIAL Ebazar.com.br LTDA.		FRETE POR CONTA 2 - Terceiros	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF SP	CNPJ/CPF 03.007.331/0001-41
ENDEREÇO Av. das Nacoes Unidas 3003		MUNICÍPIO Osasco			UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 120079527111
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 12,000	PESO LÍQUIDO 12,000	

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA / RETIRADA					
NOME/RAZÃO SOCIAL			C.N.P.J / C.P.F.		INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO			BAIRRO/DISTRITO		CEP
MUNICÍPIO			UF		FONE/FAX

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
5704753	CALCA EM OXFORD CINZA TAM GG	62034200	0102	6107	UNID	7	34,99	244,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
951684569374568	CALCA EM OXFORD CINZA TAM M	62034200	0102	6107	UNID	6	34,99	209,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2592	CALCA EM OXFORD CINZA TAM P	62034200	0102	6108	UNID	2	34,99	69,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
485784958496	CALCA EM OXFORD CINZA TAM G	62034200	0102	6107	UNID	5	34,99	174,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS Valor aproximado dos tributos (IBPT) R\$234,08. Emitido por ME/EPP optante do Simples Nacional.	RESERVADO AO FISCO
---	---------------------------



UMA EMPRESA DO GRUPO ZEUS DO BRASIL



< Minha conta

**Pedidos**

Meus endereços

Meus dados

Privacidade

Alterar senha

Meus orçamentos

Sair

Pedido Confirmado



Verificando Pagamento



Preparando Pedido



Pedido Enviado



Pedido Entregue

**Data do pedido:**

1 de julho de 2025

Forma de pagamento:**Boleto**[Visualizar boleto](#)**Endereço de Cobrança:**

KELI ELLWANGER
Avenida Continental
1349
Centro
Pato Bragado, Paraná, 85948-200
Brasil
Telefone: (45) 99916-4630
CPF/CNPJ: 09.138.212/0001-04

Endereço de entrega:

KELI ELLWANGER
Avenida Continental
1349
Centro
Pato Bragado, Paraná, 85948-200
Brasil
Telefone: (45) 99916-4630
CPF/CNPJ: 09.138.212/0001-04

Tempo de Entrega:

PESSO SAO MIGUEL LTDA - 3 dias úteis

[Envie-nos uma mensagem](#)

Subtotal:**R\$ 894,13**

Envio e Manuseio

R\$ 0,00

Total geral**R\$ 894,13****Produtos:****Botina Cartom com elástico PU (sapatão) - sem biqueira - CA 17137**

SKU: 619

Tamanho Calçado: 41

Preço	R\$ 37,90
-------	-----------

Qtd	Comprado: 7
-----	-------------

Subtotal	R\$ 265,30
----------	------------

Avental PVC preto forrado com bainha 136x84,5 cm - CA 38302

SKU: 1264

Preço	R\$ 16,90
-------	-----------

Qtd	Comprado: 7
-----	-------------

Subtotal	R\$ 118,30
----------	------------

Luvas Látex Volk - Grip Comfort - CA 45974

SKU: 44283

Tamanho: G

Preço	R\$ 7,99
-------	----------

Qtd	Comprado: 7
-----	-------------

Subtotal	R\$ 55,93
----------	-----------

Protetor facial com viseira incolor - Delta Plus - Incolor

SKU: 32249

Preço	R\$ 39,90
-------	-----------

Comprado: 7

Subtotal	R\$ 279,90
----------	------------

Envie-nos uma mensagem

Protetor solar fator 60 - 120g

SKU: 26176

Preço	R\$ 28,90
-------	-----------

Qtd	Comprado: 6
-----	-------------

Subtotal	R\$ 173,40
----------	------------

Protetor auricular em silicone farmacêutico - CA 14470

SKU: 550

Preço	R\$ 1,90
-------	----------

Qtd	Comprado: 1
-----	-------------

Subtotal	R\$ 1,90
----------	----------

Acompanhar entrega

Quero me cadastrar para receber ofertas exclusivas!

Nome

E-mail

Receber Novidades

1

 Envie-nos uma mensagem



KM 63, BR-470, 8484 -
Badenfurt. Blumenau, SC.
CEP: 89070-200



Categorias

Institucional

Políticas do Site

Atendimento

Meus Dados

Fale conosco



Whatsapp



+55 47 9628-3875



centralepi@zeusdobrasil.com.br



Seg. a sex. 8 às 18h

Formas de pagamento



VISA



AMEX



CAIXA



Hipercard

Hiper



Envie-nos uma mensagem



Segurança



Certificados de Qualidade

CERTIFICADA
ISO 9001

© 2024 Zeus do Brasil Ltda | CNPJ: 82.699.588/0001-88 |
Inscrição Estadual: 252.261.518

Desenvolvido pela **caravel**

 Mais de **30 mil clientes** atendidos em todo o Brasil

 Mais de **10 anos de experiência** em EPs

 Mais de **2.3 mil cidades** atendidas em todo o Brasil

 Mais de **3 mil avaliações** positivas

Meu Painel

[Geral](#)

[Dados de Acesso](#)

[Meus Endereços](#)

Meus Pedidos

[Meus Comentários](#)

[Newsletter](#)

Pedido #100123145 - Pendente

[Recomprar](#) | [Imprimir Pedido](#)

Sobre Este Pedido: [Informações do Pedido](#) [Nota Fiscal](#)

Data do Pedido: 1 de julho de 2025

Endereço de Entrega

KELI ALEXANDRA ELLWANGER HOFFMANN LTDA -
Avenida Continental
1349
Centro
Pato Bragado, Paraná, 85948200
Brasil
T: (45) 9916-4630
F: (45) 99916-4630

Forma de Entrega

FRETE GRÁTIS (J&T EXPRESS) - Entrega em até 11 dias úteis

Endereço de Cobrança

KELI ALEXANDRA ELLWANGER HOFFMANN LTDA -
Avenida Continental
1349
Centro
Pato Bragado, Paraná, 85948-200
Brasil
T: (45) 9916-4630
F: (45) 99916-4630

Forma de Pagamento

Boleto Bancário (5% de Desconto)

Status: pending
Charge ID: ch_1BbGZD6sQURaLZeQ
Transaction ID: tran_XkD3DG2SqrtDxK6b
Expira em: 03/07/2025

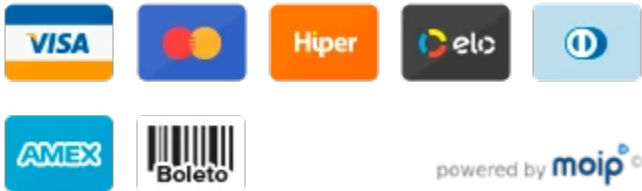
[Clique aqui para visualizar seu boleto](#)

Itens do Pedido

Nome do Produto	SKU	Preço	Quantidade	Total
-----------------	-----	-------	------------	-------

Nome do Produto	SKU	Preço	Quantidade	Subtotal
Botina Monodensidade Imbiseg - Kadesh CA - 17015 <i>Cor</i> Preto <i>Tamanho</i> 41	16204	R\$36,23	Solicitado: 12	R\$434,76
Avental de PVC com Forro 1,15 x 0,65 cm Preto 0,30 mm - Maicol CA - 38302	14002	R\$11,87	Solicitado: 7	R\$83,09
Luva de Látex Amarela LVLAF - Imbat (12 Pares) CA - 42023 <i>Cor</i> Amarelo <i>Tamanho</i> 9 (G)	16216	R\$31,00	Solicitado: 4	R\$124,00
Protetor Auricular de Elastômero com Cordão 1290 - 3M CA - 9584	14253	R\$2,16	Solicitado: 7	R\$15,12
Subtotal				R\$656,97
Frete				R\$0,00
Desconto (Desconto no Boleto PIX - 5%)				-R\$32,85
Geral Total				R\$624,12

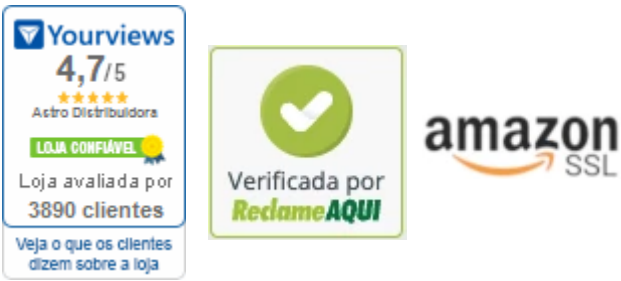
Formas de Pagamento



Formas de Entrega



Segurança e Certificação



Astro Distribuidora Ltda | CNPJ: 18.597.685/0001-60 | Rod. Otávio Dassoler, 3790 - Linha Batista | Criciúma - SC | CEP: 88812-850

Bis2Bis

[Crie sua loja virtual](#) com a melhor empresa de e-commerce do Brasil.



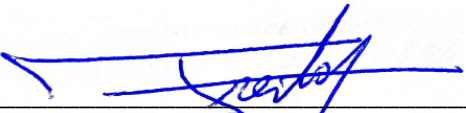
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerais, limpeza e conservação de áreas públicas, a fim de atender a demanda de todas as secretarias municipais, conforme disponibilidade e necessidade, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	QTDE.	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	UNIT.	TOTAL
1	12	SERVIÇOS GERAIS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS: poda baixa de arvores, arbustos, gramas, jardinagem, manutenção e conservação de praças e locais públicos, serviços de roçada com equipamentos motorizados, abertura de valas, limpezas em bueiros, recolha de folhas, limpezas gerais em ambientes, (exceto higienização, sanitização e asseio em ambientes internos, como limpeza de pisos, aberturas, banheiros, móveis e equipamentos), recolha de entulhos e resíduos de reparos/manutenções e pequenas obras em edificações (em ambiente interno ou externo), serviços de capina em geral, auxiliar na tarefa de construção de pavimentações, calçamentos e afins, atender serviços de carregamentos de forma braçal de objetos, pequenas reparações em encanamentos, sistemas hidráulicos, em sanitários, limpeza de calhas, pequenos serviços de pinturas com tintas à base d'água e solventes, manutenção e conservação de hortas, reparos em geral em objetos danificados, atendimento nos serviços relacionados em eventos quando necessário, auxiliar nos trabalhos	Mês	R\$ 39.339,86	R\$ 472.078,32


RAFAEL DE FREITAS GOMES

CPF: 383.300.988-85

RG n.º 50.004.023-3

Sócio Proprietário

LEGATTO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 24.490.730/0001-86 - Inscrição Estadual: 310.609.135.119

AV MAJOR NICÁCIO, 2060-CENTRO – CEP: 14400-850, FRANCA/SP - E-mail: legatto.licitacao@gmail.com



	de recuperação de nascentes e demais serviços semelhantes a estes.		
--	--	--	--

Declaramos sob as penas das leis, que:

- 1) concorda com as condições de execução dos serviços propostos, conforme termo de referência;
- 2) os preços propostos, já estão incluídos todas as despesas, que estejam direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;
- 3) que atende aos requisitos para a habilitação e de que a sua proposta está em conformidade com as exigências do edital de licitação, compreendendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega.

Valor total mensal: R\$ 39.339,86 (trinta e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos)

Valor global (12 meses): R\$ 472.078,32 (Quatrocentos e setenta e dois mil e setenta e oito reais e trinta e dois centavos)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

INFORMAÇÕES DA EMPRESA

EMPRESA: LEGATTO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 24.490.730/0001-86

Inscrição Estadual: 310.609.135.119

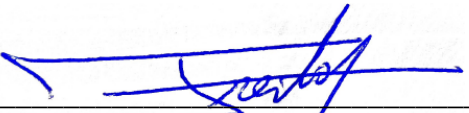
Inscrição Municipal: 76043

Endereço: Av. Major Nicácio, 2060, Centro – 14.400-850 – Franca/SP - **Município:** Franca

CEP: 14.400-850

Telefone: (16) 98866-6416

E-mail Institucional: legatto.licitacao@gmail.com


RAFAEL DE FREITAS GOMES

CPF: 383.300.988-85

RG n.º 50.004.023-3

Sócio Proprietário

LEGATTO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 24.490.730/0001-86 - **Inscrição Estadual:** 310.609.135.119

AV MAJOR NICÁCIO, 2060-CENTRO – CEP: 14400-850, FRANCA/SP - E-mail: legatto.licitacao@gmail.com



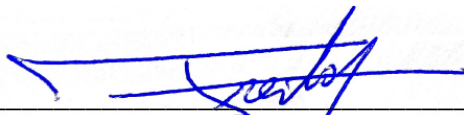
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: Rafael de Freitas Gomes
Cargo: Diretor
Estado Civil: Solteiro
CPF: 383.300.988-85
RG: 50.004.023-3 - **Órgão expedidor:** SSP/SP
Data de Nascimento: 14/09/1989
Endereço: Av. Major Nicácio, 2060, Centro – 14.400-850 – Franca/SP
CEP: 14.400-850
Telefone: (16) 98866-6416
E-mail Pessoal: rafaelfreitas14989@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco: Banco do Brasil
Agência: 6520-0
Conta Corrente: 500892-1
PIX/CNPJ: 24.490.730/0001-86

Franca, 30 de Junho de 2025.



RAFAEL DE FREITAS GOMES
CPF: 383.300.988-85
RG n.º 50.004.023-3
Sócio Proprietário

LEGATTO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 24.490.730/0001-86 - Inscrição Estadual: 310.609.135.119

AV MAJOR NICÁCIO, 2060-CENTRO – CEP: 14400-850, FRANCA/SP - E-mail: legatto.licitacao@gmail.com



ANEXO I

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO - Serviços gerais, limpeza e conservação de áreas públicas

Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (Dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Mercedes/PR
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SIEMACO-PR 2025 PR000074/2025
D	Nº de meses da Execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Serviço	Unidade de Medida
Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas	Mês
Tipo de Serviço	CBO 5142-25 Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA 200 HORAS MENSALIS
	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.828,00
3	Carga horaria semanal	40
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SIEMACO-PR 2025
5	Data base da categoria (Dia/mês/ano)	01/02/2025 a 31/01/2026

Módulo 1 - Composição da Remuneração

	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
1	Salário Base		R\$ 1.661,82
A	Adicional de Insalubridade	40,00%	R\$ 607,20
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional Noturno		
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
E	Intrajornada		
F	Reflexos no DSR		
G	Adicional de Risco		
H	Total		R\$ 2.269,02

Módulo - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13.º (Décimo terceiro) Salários, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 189,01
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 274,55
	Total	20,43%	R\$ 463,56

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 546,52
B	Salário educação	0,00%	R\$ 0,00
C	SAT - RAT x FAP	3,000%	R\$ 81,98
D	SESC ou SESI	0,00%	R\$ 0,00
E	SENAI ou SENAC	0,00%	R\$ 0,00
F	SEBRAE	0,00%	R\$ 0,00

RAFAEL DE FREITAS GOMES

CPF: 383.300.988-85

RG n.º 50.004.023-3

Sócio Proprietário

LEGATTO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 24.490.730/0001-86 - Inscrição Estadual: 310.609.135.119

AV MAJOR NICÁCIO, 2060-CENTRO – CEP: 14400-850, FRANCA/SP - E-mail: legatto.licitacao@gmail.com



G	IN CRA	0,00%	R\$ 0,00
H	FGTS	8,00%	R\$ 218,61
Total		31,00%	R\$ 847,11

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte (Cláusula 15.º da CCT)		R\$ 0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação (Cláusula 13.º da CCT)		R\$ 805,00
C	Auxílio Refeição/Alimentação Férias (Cláusula 13.º da CCT)		R\$ 67,08
D	Desjejum		R\$ 184,00
E	Benefício Assistência Médica		R\$ 87,50
F	Benefício Social Familiar		R\$ 28,00
Total			R\$ 1.171,58

Quadro - Resumo do Módulo 2 - encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 463,56
B	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 847,11
C	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.171,58
Total		R\$ 2.482,25

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio indenizado	0,42%	R\$ 14,92
B	Incidença do FGTS sobre aviso previo indenizado	0,03%	R\$ 1,19
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso previo indenizado	3,20%	R\$ 114,55
D	Aviso Previo Trabalhado	1,94%	R\$ 69,45
E	Incidença dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Previo Trabalhado	0,60%	R\$ 21,53
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R\$ 28,64
Total		6,99%	R\$ 250,28

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	Ausências legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias (JÁ CONSTA NO 2.1 B)	0,00%	R\$ 0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,58%	R\$ 20,76
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,05%	R\$ 1,79
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,10%	R\$ 3,58
E	Substituto na cobertura Afastamento Maternidade	0,10%	R\$ 3,58
F	Substituto no Auxílio Doença	0,23%	R\$ 8,23
Total		1,06%	R\$ 37,94

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ 0,00
Total		0,00%	R\$ 0,00

Quadro - Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Ausências Legais	R\$ 37,94
	Intra jornada	R\$ 0,00
Total		R\$ 37,94

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes/EPI's		R\$ 172,32

RAFAEL DE FREITAS GOMES

CPF: 383.300.988-85

RG n.º 50.004.023-3

Sócio Proprietário

LEGATTO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 24.490.730/0001-86 - Inscrição Estadual: 310.609.135.119

AV MAJOR NICÁCIO, 2060-CENTRO – CEP: 14400-850, FRANCA/SP - E-mail: legatto.licitacao@gmail.com



B	Materiais cons. Duravel		R\$ 0,00
C	Material de uso Exeptional		R\$ 0,00
D	Equipamentos e utensilios		R\$ 0,00
	Total		R\$ 172,32

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor R\$
A	Custos Indiretos	0,50%	R\$ 26,06
B	Lucro	0,16%	R\$ 8,38
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	R\$ 36,53
	COFINS	3,00%	R\$ 168,60
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (especificar)		
	ISS	3,00%	R\$ 168,60
Total dos Tributos		6,65%	R\$ 373,73
TOTAL			R\$ 408,17

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada á execução contratual (valor por empregado)	%	Valor R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	40,37%	R\$ 2.269,02
B	Módulo 2 - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	44,17%	R\$ 2.482,25
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	4,45%	R\$ 250,28
D	Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente	0,68%	R\$ 37,94
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	3,07%	R\$ 172,32
	Subtotal (A+B+C+D+E)	92,74%	R\$ 5.211,81
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	7,26%	R\$ 408,17
	Valor Total Mensal do serviço por empregado	100,00%	R\$ 5.619,98

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL

Tipo de Serviços (A)	Valor mensal	Qtde. de funcionários	Valor Proposto por mês
SERVIÇOS GERAIS	R\$ 5.619,98	7	R\$ 39.339,86

Anexo I - D -Quadro-resumo do Valor Global da Proposta

MESES A SEREM CONTRATADOS	VALOR POR MÊS	TOTAL
12	R\$ 39.339,86	R\$ 472.078,32

Serviços gerais, limpeza e conservação de áreas públicas
EQUIPAMENTOS PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal	Vida Util (Meses)	Valor Unitário	Valor Total
1	Avental PVC com forro preto 1,2 metros	Unidade	1,0000	6,0000	R\$ 19,97	R\$ 3,33
2	Luva de Latex	Par	1,0000	0,5000	R\$ 7,26	R\$ 14,52
3	Protetor facial incolor	Unidade	1,0000	1,0000	R\$ 30,80	R\$ 30,80
4	Protetor Solar Fator 50	Unidade	1,0000	1,0000	R\$ 23,14	R\$ 23,14
5	Protetor auricular	Par	1,0000	6,0000	R\$ 1,59	R\$ 0,27
Total do Custo mensal:						R\$ 72,06
Total do Custo anual:						R\$ 864,72

RAFAEL DE FREITAS GOMES

CPF: 383.300.988-85

RG n.º 50.004.023-3

Sócio Proprietário

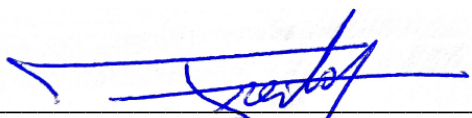
LEGATTO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 24.490.730/0001-86 - Inscrição Estadual: 310.609.135.119

AV MAJOR NICÁCIO, 2060-CENTRO – CEP: 14400-850, FRANCA/SP - E-mail: legatto.licitacao@gmail.com



Serviços gerais, limpeza e conservação de áreas públicas					
PLANILHA ANUAL DOS CUSTOS DOS UNIFORMES					
Posto de Serviço	Item	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Quantidade Anual	Custo Total de Uniformes (R\$)
SERVIÇO DE LIMPEZA	1	Calça com bolsos laterais e traseiros.	R\$ 77,07	3	R\$ 231,21
	2	Camisa pólo ou camiseta, em tecido 100% algodão, com manga curta e com emblema da empresa (ou equivalente).	R\$ 43,66	3	R\$ 130,98
	3	Casaco em tactel ou nylon, com zíper na frente e bolsos laterais, com emblema da empresa (ou equivalente).	R\$ 141,14	3	R\$ 423,42
	4	Sapatos (Botas, cano curto, solado antidescizante e antiderrapante, para atividades com água, hidro-repelente, com sistema de elástico, antibactérias, cor preto).	R\$ 77,07	3	R\$ 231,21
	5	Par de meias de algodão.	R\$ 15,52	12	R\$ 186,24
Total do Custo Anual					R\$ 1.203,06
Total do Custo Mensal					R\$ 100,26


RAFAEL DE FREITAS GOMES
CPF: 383.300.988-85
RG n.º 50.004.023-3
Sócio Proprietário

LEGATTO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 24.490.730/0001-86 - Inscrição Estadual: 310.609.135.119

AV MAJOR NICÁCIO, 2060-CENTRO – CEP: 14400-850, FRANCA/SP - E-mail: legatto.licitacao@gmail.com

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000074/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000745/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200287/2025-08
DATA DO PROTOCOLO: 17/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI, CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

01 - Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais, segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.764,00 (um mil, setecentos e sessenta e quatro reais) mensais.

02 - COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROSE LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.821,00 (um mil, oitocentos e vinte e um reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.886,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.764,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 122,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.886,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.821,00e uma gratificação de função, no valor de R\$ 65,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.764,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 58,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

- a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 2.034,00 (dois mil, trinta e quatro reais) mensais;
- b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 2.116,00 (dois mil, cento e dezesseis reais) mensais;
- c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 2.232,00 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais) mensais;

04 – SUPERVISORES

Aos supervisores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.807,00 (dois mil, oitocentos e sete reais) mensais;

Quando ao supervisor for atribuída a supervisão da execução de serviços em mais de um município, este fará jus à gratificação mensal equivalente a R\$ 280,00, enquanto durar tal situação. Ao supervisor que tiver salário mensal superior a R\$ 3.118,00,00, não haverá obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação;

05 – ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.807,00 (dois mil, oitocentos e sete reais) mensais;

06 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.884,00 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) mensais;

07 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.855,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais) mensais.

08 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.828,00 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais) mensais. Aos coletores e coletores de resíduos vegetais que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

09 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.242,00 (dois mil, duzentos e quarenta e dois reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.607,00 (um mil, seiscentos e sete reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 928,00 mais os valores de R\$ 533,00 de horas extras mais R\$ 50,50 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 88,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 7,50 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R\$ 1.607,00 (um mil, seiscentos e sete reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

10 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamento, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados;

aos assistentes, agentes e auxiliares administrativos, monitores ou operadores de equipamentos, operador de caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.988,00 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais) mensais.

11 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.232,00 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais) mensais.

12 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.573,00 (um mil, quinhentos e setenta e três reais) mensais.

13 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.113,00 (dois mil, cento e treze reais) mensais.

14 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.764,00 (um mil, setecentos e sessenta e quatro reais) mensais.

15 – CONTROLADORES DE ACESSO, DE PÁTIO E DE TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso, de pátio ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.021,00 (dois mil e vinte e um reais) mensais.

16 – COZINHEIRO / COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais).

17 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.828,00 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais) mensais.

18 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.988,00 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais.

19 – INSPETOR DE ALUNO

Aos empregados que trabalhem como inspetor de aluno fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.202,00 (dois mil, duzentos e dois reais) mensais.

20 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Aos empregados que trabalhem como profissional de apoio escolar fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.056,00 (dois mil e cinquenta e seis reais) mensais.

21 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira, item 01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.764,00, proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, córregos – desde que com os membros inferiores em locais alagados e/ou encharcados –, riachos, banhados (locais onde sejam utilizados botas e/ou calças impermeáveis, para proteção contra umidade) ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 9,64% (nove vírgula sessenta e quatro por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste equivalente ao INPC, do período de 01.02.24 a 31.01.25, para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.24.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes, desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 21 da cláusula 3ª, fica assegurado o reajuste na forma do parágrafo anterior, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.24.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.24 a 31.01.25, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2025, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO-Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 12.12.2025 e 14.12.2026, sob pena de multa de R\$ 506,00, em favor do empregado prejudicado, que não seja pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no “caput”, se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.512,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

A partir de 01.02.2025, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 80,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 40,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso, de pátio e de tráfego, o adicional será de R\$ 40,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 80,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2025, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do “auxílio creche”, especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 186,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados “tíquetes-alimentação” em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de **R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais) mensais**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) determinará o desconto de até 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, **na periodicidade de 30 dias**. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 26,82, por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do “caput” da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 26,82 por dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de até 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será também pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 26,82;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado **desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados**, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 442,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 15,00, por dia do quanto aqui especificado;

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também autorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 59,00, do valor do vale alimentação, no mês seguinte, independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 29,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 805,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 725,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 644,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 442,00, R\$ 398,00 e R\$ 353,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 281,00 (duzentos e oitenta e um reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) e Limpeza privada (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, compostos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial. Faculta-se à empresa, mediante solicitação do empregado, substituir a obrigação acima por uma ajuda de custo combustível, em valor equivalente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$196,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 2.933,00.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGA, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.599/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 90,00 (noventa reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT e art. 7º, XXVI da CF.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIAL TDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expreso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o

valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.200,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 50 quilômetros das sedes e subsedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste;

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no mesmo prazo.

Para a empresa que não possua escritório no local da homologação, o prazo para assistência será de até 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10 (dez) dias;
- b) progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento disposto no parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contrarrecibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art.7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio.

A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35^a, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com

as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e emverbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da “semana espanhola”, pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.09 e 03.10 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado “banco de horas”, com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos,

quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dada a natureza da prestação de serviço, via de regra em estabelecimento de terceiros, o empregado deverá encaminhar a sua empregadora, em até 48 horas de sua emissão, o atestado médico, permitindo a ela o processamento regular da folha de salários, sem descontos, em favor do empregado, bem assim, para permitir a necessária logística de sua substituição no posto de serviço no qual esteja lotado. A entrega do original deverá ser feita, quando do retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRA

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, ando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros e conforme definido pelo STF – ARE n.º 1018456 – Tema 935, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/25, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados do início da vigência da CCT. O valor definido em assembleia geral guarda a razoabilidade recomendada pelo STF no referido processo, vez que representa apenas 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento) do menor piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª., considerando a vigência anual das cláusulas econômicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2025 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2025, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36ª da CCT aditada, sob as cominações do “caput” da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se a mesma cláusula em caso de descumprimento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

À face da deliberação da categoria econômica, tomada em Assembleia Geral, que atende o Tema 935 do STF, proferido no processo ARE 1018456, fica instituída a contribuição assistencial, a ser paga por todas as empresas beneficiárias da presente negociação, associadas ou não à entidade patronal, assim:

EMPRESAS

Com até 200 empregados – R\$ 3.600,00;

Com 201 a 500 empregados – R\$ 6.300,00;

Com 501 a 1.000 empregados – R\$ 8.100,00; e,

Com mais de 1001 empregados – R\$ 10.800,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, conforme o número de empregados em 01.02.2025 informado no sistema do eSocial (antigo CAGED), até 10.04.25, via depósito junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes – Curitiba - c/c 1951-0 – operação 003 – titularidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência do presente instrumento deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros.

PARÁGRAFO QUINTO - Não obstante o direito assegurado à oposição em AGE, por qualquer empresa, associada ou não, como fixado pelo STF, faculta-se o direito de oposição até 10 dias do registro do presente instrumento.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, observará, além do cumprimento das cláusulas contributivas acima, o contido nas cláusulas 16^a., 17^a. e 23^a.do presente instrumento.

O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de **72 horas** uteis.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo,que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão,como relevante.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.2021 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus “sites” a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento / benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2025, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000232/2024, em 24/01/2024, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

}

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
Presidente
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA
PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS
TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS
TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO
CASCAVEL

MARLUS CAMPOS
Presidente
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO
AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS
RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA
URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E
SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
Presidente
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL,

AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE

Presidente

SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E
EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E
OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ROGERIO BUENO DE QUEIROS

Presidente

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE CURITIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AGE FOZ DO IGUAQU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA AGE MARINGA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA AGE SINTEL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

NEW AGE 08

FACILITIES E SERVICOS LTDA



CNPJ: 33.655.878/0001-14

I.E: 637.676.750.110

ENDEREÇO: Rua Nações Unidas, 374 - Sala 1 Jardim Cruzeiro Do Sul - São Carlos/SP CEP: 13.572-082

TEL/WHATSAPP: (16) 99639-3292

EMAIL: newage08servicos@gmail.com

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerais, limpeza e conservação de áreas públicas, a fim de atender a demanda de todas as secretarias municipais, conforme disponibilidade e necessidade, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

A empresa, **NEW AGE 08 FACILITIES E SERVICOS LTDA**, estabelecida na Rua Nações Unidas, 374 - Sala 1 Jardim Cruzeiro Do Sul - São Carlos/SP; CEP: 13.572-082, inscrita no **CNPJ: 33.655.878/0001-14**, após analisar as condições estabelecidas nesta licitação, declara estar de acordo com as mesmas e propõe fornecer, sob sua integral responsabilidade o objeto do processo licitatório supra referida, de acordo com os valores ofertados abaixo:

Serviços gerais, limpeza e conservação de áreas públicas					
Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇOS GERAIS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS: poda baixa de arvores, arbustos, gramas, jardinagem, manutenção e conservação de praças e locais públicos, serviços de roçada com equipamentos motorizados, abertura de valas, limpezas em bueiros, recolha de folhas, limpezas gerais em ambientes, (exceto higienização, sanitização e asseio em ambientes internos, como limpeza de pisos, aberturas, banheiros, móveis e equipamentos), recolha de entulhos e resíduos de reparos/manutenções e pequenas obras em edificações (em ambiente interno ou externo), serviços de capina em geral, auxiliar na tarefa de construção de pavimentações, calçamentos e afins, atender serviços de carregamentos de forma braçal de objetos, pequenas reparações em encanamentos, sistemas hidráulicos, em sanitários, limpeza de calhas, pequenos serviços de pinturas com tintas à base d'água e solventes, manutenção e conservação de hortas, reparos em geral em objetos danificados, atendimento nos serviços relacionados em eventos quando necessário, auxiliar nos trabalhos de recuperação de nascentes e demais serviços semelhantes a estes.	Mês	12,00	R\$ 38.449,81	R\$ 461.397,72
Valor Total:					R\$ 461.397,72

Natalia C. O. Gonçalves

NEW AGE 08 FACILITIES E SERVICOS LTDA

NATALIA CAMILA OLIVA GONÇALVES - Proprietária

CPF nº 351.174.918-23 RG Nº 33.709.103-1

NEW AGE 08

FACILITIES E SERVICOS LTDA



CNPJ: 33.655.878/0001-14 I.E: 637.676.750.110

ENDEREÇO: Rua Nações Unidas, 374 - Sala 1 Jardim Cruzeiro Do Sul - São Carlos/SP CEP: 13.572-082

TEL/WHATSAPP: (16) 99639-3292 EMAIL: newage08servicos@gmail.com

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas.

Condição de Pagamento: Conforme Edital.

Dados para crédito em conta corrente: Banco: SICOOB, Agência: 5042, Conta Corrente: 11371-9

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Natalia Camila Oliva Gonçalves (Proprietária) RG: 33.709.103-1 CPF: 351.174.918-23

Endereço: Rua Nações Unidas, 374, Sala 1, Jardim Cruzeiro do Sul - São Carlos/SP CEP:13572-082

Telefones: (16) 99639-3292 / (16)99143-0143

E-mail: newage08servicos@gmail.com

São Carlos/SP, 27 de Junho de 2025.

Natalia C. O. Gonçalves

NEW AGE 08 FACILITIES E SERVICOS LTDA
NATALIA CAMILA OLIVA GONÇALVES - Proprietária
CPF nº 351.174.918-23 RG Nº 33.709.103-1

ANEXO I
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO - Serviços gerais, limpeza e conservação de áreas públicas

Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (Dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Mercedes/PR
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SIEMACO-PR 2025 PR000074/2025
D	Nº de meses da Execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Serviço	Unidade de Medida
Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas	Mês
Tipo de Serviço	CBO 5142-25 Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA 200 HORAS MENSAIS
	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.828,0
3	Carga horaria semanal	40
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SIEMACO-PR 2025
5	Data base da categoria (Dia/mês/ano)	01/02/2025 a 31/01/2026

Módulo 1 - Composição da Remuneração

	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
1	Salário Base		R\$ 1.661,82
A	Adicional de Insalubridade	40,00%	R\$ 607,20
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	
C	Adicional Noturno		
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
E	Intrajornada		
F	Reflexos no DSR		
G	Adicional de Risco		
H	Total		R\$ 2.269,02

Módulo - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13.º (Décimo terceiro) Salários, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 189,0
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 274,5
	Total	20,43%	R\$ 463,5

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 546,5
B	Salário educação	0,00%	R\$ -
C	SAT - RAT x FAP	3,000%	R\$ 81,9
D	SESC ou SESI	0,00%	R\$ -
E	SENAI ou SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ 218,6
	Total	31,00%	R\$ 847,1

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte (Cláusula 15.º da CCT)		R\$ -
B	Auxílio Refeição/Alimentação (Cláusula 13.º da CCT)		R\$ 805,00
C	Auxílio Refeição/Alimentação Férias (Cláusula 13.º da CCT)		R\$ 67,08
D	Desjejum		R\$ 184,00
E	Benefício Assistência Médica		R\$ 87,50
F	Benefício Social Familiar		R\$ 28,00
	Total		R\$ 1.171,58

Quadro - Resumo do Módulo 2 - encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 463,5
B	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 847,1
C	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.171,5
	Total	R\$ 2.482,2

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio indenizado	0,42%	R\$ 14,92
B	Incidencia do FGTS sobre aviso previo indenizado	0,03%	R\$ 1,19
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso previo indenizado	3,20%	R\$ 114,55
D	Aviso Previo Trabalho	1,94%	R\$ 69,45
E	Incidencia dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Previo Trabalho	0,60%	R\$ 21,53
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalho	0,80%	R\$ 28,64
	Total	6,99%	R\$ 250,2

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	Ausências legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias (JÁ CONSTA NO 2.1 B)	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,58%	R\$ 20,7
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,05%	R\$ 1,7
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,10%	R\$ 3,5
E	Substituto na cobertura Afastamento Maternidade	0,10%	R\$ 3,5
F	Substituto no Auxílio Doença	0,23%	R\$ 8,2
	Total	1,06%	R\$ 37,9

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
	Total	0,00%	R\$ -

Quadro - Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Ausências Legais	R\$ 37,9
	Intra jornada	R\$ -
	Total	R\$ 37,9

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes/EPI's		R\$ 43,10
B	Materiais cons. Duravel		R\$ -
C	Material de uso Exeptional		R\$ -
D	Equipamentos e utensilios		R\$ -
	Total		R\$ 43,10

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor R\$
A	Custos Indiretos	0,50%	R\$ 25,41
B	Lucro	0,38%	R\$ 19,56
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	R\$ 35,70
	COFINS	3,00%	R\$ 164,78
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (especificar)		
	ISS	3,00%	R\$ 164,78
Total dos Tributos		6,65%	R\$ 365,26
TOTAL			R\$ 410,23

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada á execução contratual (valor por empregado)	%	Valor R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	41,31%	R\$ 2.269,02
B	Módulo 2 - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	45,19%	R\$ 2.482,25
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	4,56%	R\$ 250,28
D	Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente	0,69%	R\$ 37,94
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,78%	R\$ 43,10
	Subotal (A+B+C+D+E)	92,53%	R\$ 5.082,59
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	7,47%	R\$ 410,23
	Valor Total Mensal do serviço por empregado	100,00%	R\$ 5.492,83

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL

Tipo de Serviços (A)	Valor mensal	Qtde. de funcionários	Valor Proposto por mês
SERVIÇOS GERAIS	R\$ 5.492,83	7	R\$ 38.449,81

Anexo I - D - Quadro-resumo do Valor Global da Proposta

MESES A SEREM CONTRATADOS	VALOR POR MÊS	TOTAL
12	R\$ 38.449,81	R\$ 461.397,72

Serviços gerais, limpeza e conservação de áreas públicas

EQUIPAMENTOS PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal	Vida Util (Meses)	Valor Unitário	Valor Total
1	Avental PVC com forro preto 1,2 metros	Unidade	1,0000	6,0000	R\$ 4,99	R\$ 0,83
2	Luva de Latex	Par	1,0000	0,5000	R\$ 1,82	R\$ 3,64
3	Protetor facial incolor	Unidade	1,0000	1,0000	R\$ 7,70	R\$ 7,70
4	Protetor Solar Fator 50	Unidade	1,0000	1,0000	R\$ 5,79	R\$ 5,79
5	Protetor auricular	Par	1,0000	6,0000	R\$ 0,40	R\$ 0,07
Total do Custo mensal:						R\$ 18,03
Total do Custo anual:						R\$ 216,36

Serviços gerais, limpeza e conservação de áreas públicas					
PLANILHA ANUAL DOS CUSTOS DOS UNIFORMES					
Posto de Serviço	Item	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Quantidade Anual	Custo Total de Uniformes (R\$)
SERVIÇO DE LIMPEZA	1	Calça com bolsos laterais e traseiros.	R\$ 19,27	3	R\$ 57,81
	2	Camisa pólo ou camiseta, em tecido 100% algodão, com manga curta e com emblema da empresa (ou equivalente).	R\$ 10,92	3	R\$ 32,76
	3	Casaco em tactel ou nylon, com zíper na frente e bolsos laterais, com emblema da empresa (ou equivalente).	R\$ 35,28	3	R\$ 105,84
	4	Sapatos (Botas, cano curto, solado antideslizante e antiderrapante, para atividades com água, hidro-repelente, com sistema de elástico, antibactérias, cor preto).	R\$ 19,27	3	R\$ 57,81
	5	Par de meias de algodão.	R\$ 3,88	12	R\$ 46,56
Total do Custo Anual					R\$ 300,78
Total do Custo Mensal					R\$ 25,07

Data: 13.09.2024 Fone: _____
 Nome: New Age CPF: _____

Endereço: _____

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	PREÇO UNIT.	TOTAL
5	Água Sanitária () 2L (x) 5L		75,00
1	Alcool () Gel () 46° (x) 70° () 92°		60,00
	Alvejante () em Pó () sem Cloro		
	Amaciante () Roupas () Passe Bem		
	Cera Líquida () Incolor () Colorida		
	Cloro () Ativo () Gel () Piscina		
	Detergente Limpeza Pesada		
3	Detergente Líquido		60,00
1	Dessalmix (x) Flotador ()		20,00
	Esponha Louça () Escova Roupas () Lã Aço ()		
	Essência () Veneno ()		
4	Essencial Perfumado () Multi Uso (x)		24,00
	Limpa () Carpete () Vidro () Piso/Azulejo		
	Limpa Alumínio () Pasta Brilho ()		
1	Limpador Perfumado () 2L (x) 5L		15,00
	Lustra Móveis () Removedor Uso Geral ()		
	Mangueira () Jardim () Silicone		
	Pá para Lixo () Balde () Cesto ()		
3	Pano (x) Saco () Flanela () Microfibras		18,00
	Pedra Sanitária () Aplicador Gel ()		
	Pérola - Sabonete para Mãos () Aromatizante ()		
	Pretinho () Cera Carro () Silicone ()		
	Querosene Puro () Perfumado ()		
	Roda () Madeira () Plástico () Alumínio		
	Roda Limpa () Piso () Pesada () Vidro		
1	Sabão (x) Barra () Pó		13,00
	Sabão () Coco () Dinamo () Douve		
	Sabão () Pinho Gel () Max Brilho		
	Sabão () Removedor () Citronela		
	Saco p/Lixo () 15L () 30L () 50L () 100L		
	Shampoo () Carro () Pedra		
	Vassoura () Variada () Soft () Caipira		
1	Sabonim		20,00
1	Clareador de Piso		20,00
TOTAL R\$		325,00	

ASSINATURA _____

OBS.: Caso o pagamento não for efetuado após 30 dias da emissão, serão cobrados juros e bloqueio do cadastro.

REPRESENTANTE AUTORIZADO
PRODUTOS PARA LIMPEZA



LIGUE E FAÇA
SUA ENCOMENDA
(16) 99700-9018

JUSS
PRODUTOS DE LIMPEZA

CONTROLE

DATA DO RETORNO _____

☐ MANHÃ ☐ TARDE

TOTAL 325,00

data: 18/10/2024 Fone: 132963
 nome: New Age CPF:

Item:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	PREÇO UNIT.	TOTAL
4	Água Sanitária () 2L (X) 5L		60,00
	Alcool () Gel () 46° () 70° () 92°		
	Alvejante () em Pó () sem Cloro		
	Amaciante () Roupa () Passe Bem		
	Cera Líquida () Incolor () Colorida		
	Cloro () Ativo () Gel () Piscina		
	Detergente Limpeza Pesada		
1	Detergente Líquido	5L	70,00
	Dessolmix () Flotador ()		
	Espanja Louça () Escova Roupa () Lã Aço ()		
	Essência () Veneno ()		
6	Essencial Perfumado () Multi Uso (X)		42,00
1	Limpa () Carpete () Vidro () Piso/Azulejo		
1	Limpa Alumínio (X) Pasta Brilha ()		9,00
1	Limpa Alumínio (X) Pasta Brilha ()		56,00
	Lustra Móveis () (Removedor Uso Geral ()		
	Mangueira () Jardim () Silicóne		
	Pá para Lixo () Balde () Cesto ()		
	Pano () Saco () Flanela () Microfibr		
	Pedra Sanitária () Aplicador Gel ()		
	Pérola - Sabonete para Mãos () Aromatizante ()		
	Pretinho () Cera Carro () Silicóne ()		
	Querosene Puro () Perfumada ()		
	Roda () Madeira (X) Plástico () Alumínio	5/6	30,00
	Roda Limpa (X) Piso () Pesada () Vidro	5/6	26,00
	Sabão () Barra () Pó		
	Sabão () Coco () Dinamo () Dove		
	Sabão () Pinho Gel () Max Brilho		
	Sabão () Removedor () Citronela		
	Saco p/ Lixo () 15L () 30L () 50L () 100L		
	Shampoo () Carro () Pedra		
	Vassoura () Variada (X) Soft () Coipira		18,00
	Cabo longo		16,00
TOTAL R\$			274,00

ASSINATURA

amento não for efetuado após 30 dias da emissão, serão cobrados juros e bloqueio do cadastro.

Fones: (16) 3253-3347 / 99101-1788

(16) 99115-1664

CNPJ 11.238.297/0001-44 / I.E. 684.117.248.110
 Rua Jamil Aun, 178 - Jd. Alvorada - Taquaritinga/SP - E-mail: adgprodlimpeza@hotmail.com

PRODUTOS PARA LIMPEZA

Empresário em domicílio



132963

CONTROLE

DATA DO RETORNO

☐ MANHÃ ☐ TARDE

TOTAL

Fore:

CPE:

TOTAL RS

OBS.: Caso o pagamento não for efetuado após 30 dias da emissão, serão cobrados juros e bloqueio do cadastro.

LIGUE E FAÇA
SUA ENCOMENDA

DATA D

☐ MAN

TOTAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerais, limpeza e conservação de áreas públicas, a fim de atender a demanda de todas as secretarias municipais, conforme disponibilidade e necessidade, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Prezados Senhores,

A empresa, **NEW AGE 08 FACILITIES E SERVICOS LTDA**, estabelecida na Rua Nações Unidas, 374 - Sala 1 Jardim Cruzeiro Do Sul - São Carlos/SP; CEP: 13.572-082, inscrita no **CNPJ: 33.655.878/0001-14**, vem por meio deste, informar que, em virtude dos itens relativos a materiais, insumos e uniformes serem peça isolada da composição de custos, não há parâmetro legal que estabeleça a inexequibilidade de seu preço, pois esta matéria depreende da estrutura organizacional de cada empresa, sendo para o momento, tais custos suficientes para atendimento do objeto.

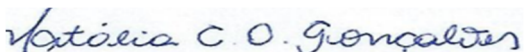
Destaca-se que os insumos já estão disponíveis para execução dos serviços, vez que possuímos estoque suficiente para início do contrato, não sendo necessário a compra e aquisição de novos. Portanto, por se tratar de um custo variável, que poderá tanto onerar como depreciar os custos do contrato, declara-se e toma-se conhecimento por parte de nós (Contratada) que, e em ambos os casos **não terá repasse à administração**, tampouco desconto no valor contratado aos meses de menos necessidade.

In casu, a Lei N.º 14.133/2021, no Art. 135, § 1º estabelece que:

“ (...)

*§ 1º A Administração **não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.***”

São Carlos/SP, 30 de Junho de 2025.


NEW AGE 08 FACILITIES E SERVICOS LTDA
NATALIA CAMILA OLIVA GONÇALVES - Proprietária
CPF nº 351.174.918-23 RG Nº 33.709.103-1